

CRISE OU OPORTUNIDADE: a liberdade de expressão e as redes sociais

CRISES OR OPPORTUNITIES: freedom of expression and social media

Guilherme Baena Fernandes de Godoy¹

RESUMO

A moderação de conteúdos nas redes sociais não deve ser encarada como censura, mas como uma necessária limitação ao direito de liberdade de expressão. As empresas não podem mais ficar inertes como se apenas cedessem um espaço, pois o aumento na quantidade de desinformação já afeta a saúde de milhares de pessoas e a estabilidade democrática de muitos países. Enquanto que é necessária uma ampla liberdade de circulação de ideias, também é importante que sejam as desinformações observadas em seus efeitos e alcances. A responsabilização das empresas por conteúdos em suas redes, além da já comumente aplicada responsabilização dos usuários, deve ser estudada. Caso as empresas continuem a serem tratadas apenas como meras provedoras de serviços, que não têm qualquer comando ou interferência em como as informações se propagam em suas redes, o número e o impacto das desinformações aumentará cada vez mais, esgarçando o tecido social e colocando a estabilidade das relações interpessoais e a confiança nas instituições em um ponto de extrema alienação.

Palavras-chave: liberdade de expressão; censura; moderação; redes sociais; responsabilização.

ABSTRACT

The moderation of content in social media should not be seen as censorship, but as a necessary limitation on the freedom of expression. Companies can no longer stay inert as if they are only providing a space, seeing as the increase in the quantity of misinformation is already affecting the health of thousands of people and the democratic stability of many countries. If, on the one hand, the ample freedom of expression is necessary, on the other, it's also important that misinformation is observed in its effects and reaches. The responsibility of companies in respect of content found in its social networks, beyond the user's responsibility, should be studied. If companies continue to be treated as mere providers of services, that don't have any control or interference in how the information propagates inside their networks, the number and the impact of misinformation will rise ever more, stretching the social fabric and putting the stability of interpersonal relations and the trust in institutions on a point of extreme alienation.

Keywords: freedom of expression; censorship; moderation; social media; accountability.

1 INTRODUÇÃO

Com o advento das novas formas de comunicação permitidas pela internet, a sociedade talvez tenha experimentado a maior oportunidade de utilizar o essencial direito de se expressar

¹ Mestrando em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). E-mail: guilherme.godoy@gmail.com

livremente. Não apenas para conversas entre amigos e familiares, mas também para permitir que cidadãos possam se manifestar contra governos autoritários e facilitar o compartilhamento de informações entre cientistas e pesquisadores no mundo todo.

Esse lado fundamental da internet tem um contraponto essencial, o da desinformação. Com a possibilidade de alcançar milhares de pessoas ao mesmo tempo, diversos líderes e grupos políticos e empresariais estão buscando novas formas de se comunicar, o que também é percebido por políticos demagogos e atores extremistas na rede. O aumento significativo de mentiras que têm surgido na internet e principalmente em redes sociais é algo que a sociedade não pode ignorar, pois os efeitos práticos já se fazem sentir, como será debatido aqui. A remoção de conteúdos falsos nas redes sociais por parte das empresas deve ser entendida como um natural processo de moderação, que nem por isso poderá ser desregrado ou arbitrário.

A velha noção de que a liberdade de expressão é um direito quase sagrado e que não deve ser tocado pelo Estado deve ser revista. Não se debate nem se defende a censura, mas a necessária moderação das redes pelas empresas detentoras e a responsabilização civil e penal de discursos de ódio. O dogma de que deve ser autorizado todo e qual quer discurso nas redes sociais porque eventualmente a verdade irá surgir como que decantada pelo livre mercado de ideias é algo que deve ser superado, os efeitos práticos negativos da massificação de mentiras nas redes sociais já pode ser sentido afetando a democracia de países antes considerados essencialmente imunes à tirania.

Ataques à democracia, mentiras sobre doenças e saúde das pessoas são efeitos práticos, e se empresas e governos não se unirem à sociedade a tendência de corrosão social pode se tornar cada vez maior. É compreensível que o tema de limitar a liberdade de expressão seja visto com ceticismo e até apreensão, mas todo direito implica uma responsabilidade, e com a livre expressão não deve ser diferente. Não se trata de uma crise na liberdade de expressão, mas sim de um novo momento na sociedade que deve se adaptar às novas realidades.

2 DISCUSSÃO

Talvez um dos mais importantes pilares de uma democracia moderna, a liberdade de expressão tem como objetivo algo muito claro, permitir a livre divulgação e disseminação de ideias. Essa característica é instrumental para quase todas as facetas da sociedade democrática, seja no meio econômico (divulgação de dados financeiros para o mercado e as pessoas se planejarem), no meio acadêmico (liberdade de pesquisas), político (liberdade de imprensa para informar e criticar o governo, e do cidadão de tomar conhecimento do que fazem os políticos)

e no meio social (as artes, as reuniões, os encontros, congressos, protestos, marchas, etc). Em suma, não se efetiva uma sociedade livre sem a liberdade de expressão plenamente garantida.

No entanto, tal como toda liberdade constitucional, também a de expressão tem seus limites e todas as sociedades a limitam de alguma forma (van Mill, 2021). Contudo, diferentemente do que ocorre com as demais liberdades asseguradas aos cidadãos, a de expressão parece ser a que mais causa discussões acerca de seus limites, alguns — como John Stuart Mill (van Mill, 2021) — defendendo que não deve haver quase nenhuma limitação ao seu exercício, por mais absurdo ou intolerável que seja o conteúdo do discurso, enquanto outros já defendem que limitações maiores devem existir.

Essa falta de balizas claras tem tido um efeito cada vez mais evidente, o de que parece haver uma crise na liberdade de expressão. A partir do momento em que não existe um consenso sobre quais são os limites da liberdade de expressão, começam a surgir diversas interpretações sobre se esse mesmo limite foi ultrapassado; para alguns, foi iniciado um processo de censura; para outros, apenas uma natural contenção de um claro abuso de direito. Dito de outra forma, como saber se há uma crise na liberdade de expressão se não sabemos quais são os limites que essa mesma liberdade carrega?

Não nos referimos aqui aos clássicos limites de fala, tais como a calúnia, difamação ou injúria. A questão é o de se tolerar todo e qualquer tipo de discurso sem que isso gere consequências (ou seja, responsabilização pelo abuso de direito). Jamais se deve defender a censura, ato terminantemente negado ao Estado, mas antes pelo contrário devem ser aqueles que se utilizam do direito à fala como mecanismo sub-reptício para outros fins, como ganho político ou econômico ilícito, serem responsabilizados por esse abuso de direito.

Uma das correntes que defendem a livre manifestação do pensamento de forma quase ilimitada é a do “livre mercado de ideias”, ou seja, a de que num ambiente livre e desimpedido a verdade irá eventualmente aparecer por decorrência lógica do próprio debate (Loewy, 1992). Nesse livre mercado, todas as ideias poderão ser igualmente questionadas e levadas ao limite lógico de suas conclusões, de forma tal que não subsistirão as ideias ruins. O problema com esse raciocínio é que ele utiliza como analogia um sistema que em si é altamente regulado, o próprio mercado. Mesmo em um “livre mercado” de produtos e serviços há um grande número de regras e agências reguladoras para garantir que um ator de mercado não subverta a estrutura comum em benefício próprio.

Também não leva em conta um fator mais simples, o humano. De nada adianta um ambiente livre em que os ouvintes já não estão dispostos a serem contraditados, ou seja, numa sociedade de racistas os argumentos anti-racistas serão considerados ruins; numa sociedade

xenófoba as ideias pró-imigrantes serão tratadas com desdém ou repulsa, e assim por diante. O livre mercado de ideias não é um filtro automático natural tal qual o livre mercado de produtos não necessariamente protege os pequenos comerciantes dos gigantes oligopolistas, é necessário haver um sistema de controle e responsabilização. Pessoas podem ser contaminadas por mentiras e diatribes que se tornam cada vez mais populares. Um livre mercado de ideias não pode ser um livre mercado de mentiras.

Mesmo em países como os EUA em que a postura oficial do governo é a de uma quase ilimitada liberdade de expressão, os critérios para dizer o que é “expressão” não são simples. Segundo Arnold Loewy, a Suprema Corte dos EUA considerou que filmes e dança são meios de expressão constitucionalmente protegidos, enquanto que esportes como corrida de cavalo e luta (ambos proibidos em alguns estados) não são (Loewy, 1992). Mas e uma luta feita em protesto, seria uma forma de expressão? O fato de a Suprema Corte poder dizer o que é e o que não é uma forma de expressão em si já não é um mecanismo de controle e intervenção do Estado?

Outro argumento levantado por Loewy é o de que a franquia de expressão é estendida a todas as pessoas de um país, mesmo que menores de idade ou estrangeiros, enquanto que a franquia eleitoral é mais restrita. A razão seria simples, o dano que pode ser causado pelo uso indevido da palavra por uma criança de 10 anos de idade, por exemplo, é pequeno, uma vez que se não gostamos do que ela diz podemos apenas ignorá-la. Para o autor, a expressão, a fala, não coloca nada em concreto e por isso é inofensiva (Loewy, 1992). Já o processo eleitoral é muito mais delicado e portanto deve ser limitado aos maiores de idade e que sejam cidadãos.

Esse argumento é muito arriscado, pois ignora a manipulação de pessoas. Líderes demagogos podem utilizar argumentos infantis — tal como uma criança de 10 anos faria — e ainda assim convencer milhares de pessoas a fazer algo temerário, como quando o então presidente Trump fez ao estimular seus apoiadores a invadir o Congresso americano. Novamente, o livre mercado de ideias será tão bom quanto os agentes que dele participam estejam dispostos a buscarem novas ideias.

Também Loewy traz o exemplo dos neonazistas em Skokie, Illinois, que fizeram uma manifestação de cunho racista em um bairro predominantemente judeu vestidos de soldados com suásticas. Não foi o ato considerado ilegal ou racista, mesmo que altamente deplorável, afinal, os nazistas estavam apenas expressando suas ideias e concepções de mundo. Para Loewy, o verdadeiro problema estava na eleição de David Duke (líder da Ku Klux Klan) para o legislativo de Nova Orleans (Loewy, 1992). E no entanto, não foi Duke eleito utilizando-se

de argumentos (a “expressão”, portanto) que convenceram as pessoas a votarem num notório racista?

Obviamente não se trata de delegar ao Estado o poder de dizer o que é verdade ou mentira, pois não só estará ele mal equipado para tanto mas também porque a mentira não é a única que pode causar danos, mas também a verdade. Expor fotos de um casal em momento íntimo, divulgar dados sob sigilo fiscal ou bancário, ou ainda revelar segredos de Estado são todas limitações ao direito de expressão, ainda que — e especialmente quando — sejam verdadeiras as informações. A informação não será censurada, mas o responsável será penalizado.

Loewy nos alerta que, para ele, a única forma de se evitar discurso de ódio seria autorizar o governo a punir esse tipo de expressão, o que seria um remédio pior do que a doença (Loewy, 1992). No entanto, toda limitação de liberdade carrega consigo o risco de abuso e injustiça, tanto que temos prisões ilegais e condenações injustas, mas não é por isso que vamos abolir as limitações a essas liberdades. O processo é que sempre deve ser melhorado.

Aliás, limitações ao direito de liberdade de expressão estão de certa forma na origem do direito. Ele nasce com a necessidade do Parlamento inglês de livremente deliberar para poder funcionar, e com a *Bill of Rights* de 1689 esse direito fica protegido, determinando que a liberdade de expressão e de debates ou procedimentos não será questionada em nenhuma corte ou lugar fora do Parlamento (Bogen, 1983). Ou seja, poderia o parlamentar ser responsabilizado, só não fora do legislativo. As colônias americanas importaram o conceito de liberdade de expressão da Inglaterra e o direito acabou sendo incorporado ao rol constitucional anos mais tarde.

Assim, o direito de livre expressão nasce já com a possibilidade de moderação por parte dos demais membros do parlamento, que podem até punir ou expulsar o parlamentar que abusar do direito. Paralelamente, as limitações ao direito de fala são criadas apenas pelo Congresso americano (representante do povo) e os abusos desse direito são julgados por um júri, membros do povo (Bogen, 1983). Enquanto o direito estava restrito ao parlamento as possibilidades de dano eram menores (contraponto interessante ao que disse Loewy sobre David Duke no parlamento de Nova Orleans), mas quando essa franquia foi expandida para o povo os riscos de dano aumentaram, segundo Bogen (1983).

Então percebe-se que mesmo em seu nascedouro o direito de liberdade de expressão já encontrava limitações, às vezes severas. A lógica não deve ser transplantada para o direito de expressão que é concedido à população, mas é claro que qualquer pessoa que abuse desse direito (como a qualquer direito) deverá ser responsabilizada. Até mesmo Thomas Jefferson, em carta

a James Madison, sugere que a redação da constituição deveria dizer que as pessoas não terão a liberdade de expressão limitada ou violada, exceto quando afetasse a vida de outrem ou perturbasse a paz da confederação com outras nações (Bogen, 1983).

E aqui volta-se ao começo, dentro da questão da crise da liberdade de expressão. Com as novas formas de comunicação em massa — nomeadamente as redes sociais — abriu-se um campo de atuação de forças políticas, que se utilizam dessas ferramentas para angariar votos mas também para tentar manipular pessoas. Relatos de informações falsas nas redes sociais demonstram que não somente a liberdade de expressão está bem desimpedida, mas talvez mais forte do que nunca.

O aumento de informações falsas tem feito com que algumas empresas retirem conteúdo de seus sites, a fim de se afastar desse tipo de discurso (ódio, preconceito, mentiras, etc). Isso fez com que algumas pessoas afetadas pelas remoções considerem os atos como censura por parte da empresa. Esse cenário não é muito diferente de sites de notícias que disponibilizam seção de comentários em seus artigos jornalísticos. Vários sites, diga-se, têm seção de comentários para os usuários, mas o caso específico das empresas de jornalismo chama mais atenção porque são elas supostamente ligadas por ofício ao exercício da livre manifestação, ainda que moderem o que os usuários escrevem em seus sites para que o debate seja feito de forma ética (Pöyhtäri, 2014).

As seções de comentários nos sites jornalísticos foram criadas para aumentarem o debate em relação às notícias, com um ganho para os usuários na forma de interações, enquanto as empresas saberiam quais artigos mais geram engajamento. No entanto, a ideia de um pleno ambiente de discussão não se concretizou, e a necessidade de moderar o conteúdo postado em seus sites surgiu. Alguns sites fazem uma moderação prévia enquanto outros fazem de forma posterior à interação do usuário; vários jornais não mais disponibilizam seção de comentários ou somente liberam para determinadas matérias (Pöyhtäri, 2014).

O que ocorreu com os sites de notícias é extremamente parecido com o que ocorre com as redes sociais, polarização e formação de caixas de ressonância. Mesmo empresas que têm como missão levar os fatos para supostamente informar o debate público não conseguiram se esquivar da moderação de conteúdo por parte de usuários, e isso é um subproduto da rede, a extrema liberdade de falar faz com muitas pessoas sintam que não serão responsabilizadas pelo que falam, ainda que o conteúdo seja criminoso. O jornal finlandês *Iltalehti* moderou o que um usuário escreveu em seu site sobre a notícia de que dois jovens somalis haviam cometido um estupro, dizendo que esperava “que os dois macacos fossem executados” (Pöyhtäri, 2014).

Muitos sites de notícias optaram por não ter seção de comentários, entendendo que os usuários ainda têm a internet de forma geral para poderem se manifestar, e que assim as empresas de jornal não precisam se associar a discursos de ódio e afins (Pöyhtäri, 2014). O mesmo raciocínio se aplica às redes sociais, e todas têm regras de comunidade que dão à plataforma o poder de moderar as postagens, com a possibilidade de banimento.

A limitação de discursos de ódio não se trata de evitar-se um risco meramente teórico. A internet não é senão uma nova forma de comunicação em massa, tal como foi o rádio no passado.

E da mesma forma como a internet, o rádio foi utilizado como instrumento de massificação de mentiras para fins políticos. A Alemanha nazista foi particularmente eficiente nesse intuito, com o ministro da propaganda nazista, Goebbels, criando uma política pública para distribuição máxima de aparelhos de rádio em todo o país. O objetivo era chegar com rapidez em todas as casas alemãs, para melhor disseminar a propaganda política do partido nazista e o ódio aos judeus (Fraenkel, 2010).

Esse mesmo fenômeno pode ocorrer novamente, não estamos imunes a novas formas de propagação de extremismos e preconceito, bem ao contrário, a internet também deu um novo alcance para grupos radicais. Logo após as eleições de 2016 nos EUA o número de informações falsas (*fake news*) aumentou consideravelmente no Twitter (Allcott et al., 2019), numa perigosa tendência que ameaça a estabilidade das eleições estadunidenses, e cujo fenômeno pode se repetir mundo afora. O grande volume de informações falsas altera a percepção da realidade por parte dos cidadãos, que passam a tomar decisões políticas com esse tipo de viés, e mesmo parlamentares podem ser afetados por isso.

Tempos de crise — tal como foi vivido pelos alemães nos anos de 1920 e que precederam a chegada dos nazistas — são vistos como oportunidade por lideranças demagógicas, que ofertam soluções fáceis para problemas difíceis. Em momentos em que as pessoas estão com medo, ansiedade e desconfiança em relação às instituições é justamente quando ficam mais vulneráveis a informações falsas, a partir de quando torna-se muito difícil reverter o quadro de descrença, e as pessoas já não mudam de opinião mesmo quando demonstrado que aquilo a que foram levadas a acreditar é falso (Y. Wang et al., 2019).

A manipulação de milhares, quando não milhões de pessoas ainda é plenamente possível, e talvez com muito mais força e eficiência do que foi feito na 2ª Guerra Mundial. Permitir que esse tipo de coisa aconteça novamente é um risco que não pode ser tolerado nem pelas empresas nem pelo sistema democrático. Além dos riscos políticos, informações falsas também são um risco à saúde das pessoas, como tem ocorrido com o movimento anti-vacina e

falsas associações ao autismo, bem como mentiras ligadas a doenças respiratórias, zika, HPV, etc. (Y. Wang et al., 2019). Pessoas podem ter a saúde colocada em sério risco se essas informações não forem tratadas corretamente, e no entanto redes sociais apresentam um espaço para a disseminação irrestrita de mentiras graves em relação à saúde.

3 CONCLUSÃO

A internet talvez seja a maior invenção humana das últimas décadas, e provavelmente irá se tornar cada vez mais importante e essencial para o funcionamento da sociedade moderna dos próximos séculos. É inegável o valor que ela trouxe à humanidade. Mas para que essa ferramenta não se torne o próprio obstáculo daquilo que prometeu, qual seja, o acesso democrático à informação, será necessário que controles sejam realizados nesse espaço, como aliás em todos os espaços humanos.

Essa nova possibilidade de que qualquer pessoa possa escrever o que quiser nas redes sociais deve ser vista com cautela, não porque devemos ter uma visão elitista de que somente alguns poucos têm o direito de escrever em público e falar a todos; a questão é permitir que o chamado livre mercado de ideias tenha sua utilidade. Tal como a praça pública é um bem necessário e útil para a cidade, pois ali as pessoas podem se encontrar para conversar ou para se manifestar contra o governo, ela também deve ser protegida contra o uso indevido; se alguns cidadãos quisessem usar a praça pública para linchamento físico e moral de pessoas isso não poderia ser tolerado, pois seria um uso destrutivo do espaço público.

Também as redes sociais (e a internet de forma geral) devem ser reguladas e moderadas. Nunca, jamais se trata de qualquer censura (a praça pública não deve ser cercada e ter acesso controlado), mas devem ser responsabilizados todos os que fizerem um uso abusivo de seus direitos, mesmo que de expressão. Tratar como censura e limitação indevida de direitos a remoção de conteúdo falso é uma concepção equivocada e que pode levar à paralisia de empresas e governos em relação a conteúdos potencialmente perigosos para a vida das pessoas e para o processo democrático.

Se não se pode falar em liberdade de expressão absoluta, então as limitações devem ser muito bem debatidas e garantidas. O medo de que certas opiniões, quando moderadas, leve ao silenciamento da verdade é em si um receio perigoso e carente de evidências. Não há comprovação de que uma abundância de discurso de ódio levará necessariamente à verdade (van Mill, 2021), mas sabemos que o discurso de ódio ilimitado levou ao holocausto, bem como

informações mentirosas sobre a vacina têm levado ao aumento de casos de sarampo no Reino Unido, EUA, Itália e Alemanha (Y. Wang et al., 2019). Esses riscos não são mais teóricos.

Por óbvio não se ignora os perigos do exato oposto, permitir que as redes sociais ou mesmo o governo se transformem de fato em guardiões da verdade. Para que esse não seja o caso, o debate tem que ser feito de forma ampla tanto na imprensa quanto nos parlamentos: qual a melhor forma de se combater a desinformação? Como melhor regular redes sociais? Quando e de que forma deve o Judiciário atuar? As leis atuais já bastam ou novas devem ser editadas? Caberá algum papel ao Executivo? Como tratar esse tema nas escolas? Todas são perguntas que devem ser respondidas para que a relação da sociedade com essa nova realidade de amplo acesso à informação seja saudável.

REFERÊNCIAS

ALLCOTT, H.; GENTZKOW, M.; YU, C. *Trends in the diffusion of misinformation on social media*. Research&Politics, SAGE, v. 6, n. 2, 2019. <<https://doi.org/10.1177%2F2053168019848554>>

BOGEN, D. S. *The origins of freedom of speech and press*. Maryland Law Review, v. 42, n. 5, 1983.

LOEWY, A. *Freedom of speech as a product of democracy*. University of Richmond Law Review, v. 27, 1992.

MANVELL, R.; FRAENKEL, H. *Doctor Goebbels: His life and death*. Nova York: Skyhorse Publishing Inc., 2010.

PÖYHTÄRI, R. *Limits of hate speech and freedom of speech on moderated news websites in Finland, Sweden, the Netherlands and the UK*. Annales–Series historia et sociologia izhaja štirikrat letno, v. 24, n. 3, p. 513-524, 2014.

WANG, Y. et al. *Systematic literature review on the spread of health-related misinformation on social media*. Social science & medicine, Elsevier, v. 240, 2019. <<https://doi.org/10.1016/j.socscimed.2019.112552>>

<<https://doi.org/10.1016/j.socscimed.2019.112552>>

vanMill, D. *Freedom of Speech*, The Stanford Encyclopedia of Philosophy, ed. 2021, Edward N. Zalta (ed.), disponível em <<https://plato.stanford.edu/archives/spr2021/entries/freedom-speech/>>.